



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA nº 02 ao PLCE 002/21 - PROC. 0062/21

Inclui Artigo, onde couber, conforme segue:

“Art. \_\_ Ficam suspensos os reajustes tarifários durante o período que trata a isenção.

Parágrafo 1º A revogação da suspensão que trata o caput do art. poderá ser revogada pelo Executivo Municipal que analise e embase a necessidade após realização de auditoria realizada por órgão de controle externo levando em consideração os seguintes itens:

I - cumprimento integral dos contratos de concessão estabelecidos;

II - princípio de economicidade comprovado nos balanços apresentados pelas concessionárias;

III - impacto econômico e financeiro para as concessionárias a partir de:

a ) não aplicação da gratuidade tarifária sobre a segunda passagem;

b ) revogação da isenção de pessoas idosas entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos com renda de até 03 (três) salários mínimos nacionais, bem como de outras isenções a partir de Leis Municipais.

c ) Redução de linhas e horários previstos nos contratos de concessão;

d ) Modificações de itinerários previstos nos contratos de concessão;

e ) Modificações de operação de linhas consideradas deficitárias;

IV - Receitas e despesas pela operação, pelas concessionárias, do passe antecipado e Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

V - Cumprimento dos índices de qualidade e satisfação previstos no contrato de concessão;

- VI - Receitas, despesas e administração por parte das concessionárias do sistema de publicidade e propaganda no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus;
- VII - Subsídio público às concessionárias privadas;
- VIII - Eventuais dívidas das concessionárias com o erário público;
- IX - outros itens a serem considerados pelo órgão de controle público.

Parágrafo 2º - No caso da revogação que trata o parágrafo anterior, fica o Executivo responsável pelo envio de proposição ao Legislativo para sua autorização."

## **JUSTIFICATIVA**

Ao longo dos últimos anos, as concessionárias privadas do transporte público de Porto Alegre, receberam uma série de benefícios. A isenção do ISS, uma forma do Poder Público Municipal subsidiar as empresas, visto que abre mão da entrada de dinheiro no caixa da prefeitura para a realização de obras, investimentos em saúde e educação, foi somente um desses benefícios. Mas houve muitos outros.

Podemos citar, por exemplo, o fim da gratuidade na segunda passagem, o fim da isenção de idosos entre 60 e 64 anos que ganham até três salários mínimos, a limitação do uso da gratuidade das pessoas com deficiência e do meio passe estudantil. Com o aval do governo anterior, linhas e horários de ônibus foram reduzidos prejudicando a população, a renovação de frota prevista nos contratos de concessão não ocorreu, a Carris assumiu mais de uma dezena de linhas que as concessionárias privadas entendiam como deficitária, o lucro da administração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica através da compra de passe antecipado ficou na mão das empresas, assim como o lucro da venda de publicidade nos ônibus. Nesse período, a prefeitura também abdicou de cobrar milhões de reais em multas por descumprimento de contratos, irregularidades e infrações de trânsito.

Na disso resultou na modicidade tarifária para a população, item previsto nos contratos de concessão sistematicamente descumprido pelas concessionárias, a maioria dos integrantes do Conselho Municipal de Transportes Urbanos, o COMTU, e a prefeitura. Nem mesmo as dezenas de milhões de reais que estão sendo repassados às empresas desde o último trimestre de 2020 na forma de subsídio público, dinheiro que poderia ser utilizado na criação de leitos na saúde, compra de testes diagnósticos e de vacina para a Covid-19, por exemplo, contentou a sanha de lucro desses empresários. Nesse período, Porto Alegre possui a tarifa de ônibus mais cara entre as capitais brasileiras, apesar de tantos benefícios dados às empresas privadas que detêm as concessões.

Se pode ser verdade que novas tecnologias e, nos últimos meses, a pandemia pode ter afetado o lucro das empresas, é uma verdade inegável que elas já lucraram demais nessa cidade e nunca cumpriram com as suas obrigações contratuais. Estabeleceram uma caixa preta que acaba por desviar itens que deveriam ser considerados no cálculo da tarifa, como alguns já citados acima, para majorar sua lucratividade.

Nesse sentido é que apresentamos a Emenda. Diante da ameaça dessas empresas de pedir para majorar a tarifa de ônibus em Porto Alegre para mais de R\$ 6,00, entendemos que este não pode e não deve vigorar enquanto durar a validade de subsídios públicos oferecidos a elas, como é o caso da isenção do ISS. Na própria Emenda que apresentamos, criamos inclusive um mecanismo de revogação da medida que veda o reajuste. Desde que, a partir de auditoria do órgão de controle externo, provavelmente o Tribunal de Contas do Estado, seja comprovada e justificada a necessidade do aumento da tarifa. A caixa preta das concessões, que vai muito além do cálculo tarifário que elas apresentam, tem que ser aberta antes do próximo aumento.

Por fim, é preciso considerar que a Emenda proposta não interfere nos contratos de concessão ao buscar a garantia do cumprimento de itens acordados quando da sua assinatura, em especial no que diz respeito à garantia da modicidade tarifária e da transparência. Há, nos mesmos, a obrigatoriedade das concessionárias se submeterem a eventuais modificações na legislação municipal. Assim foi quando da retirada de isenções e do aumento da vida útil de circulação dos ônibus na cidade. O reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos deve ser feito considerando o lucro real das empresas, incluindo itens que, embora deveriam, não compõe a planilha de custos para o cálculo da tarifa, sob a ótica da transparência e da modicidade tarifária em benefício ao conjunto da população.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 2021.

Vereador Aldacir Oliboni

Líder do PT



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 21/01/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0200445** e o código CRC **CECC686C**.